

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017
CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA – APOIO PORTUÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá validade de 01 (um) ano a partir de 1º de fevereiro de 2016 com término em 31 de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo ACT ou assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O Acordo ora pactuado abrange, unicamente, os CDM's (Condutores de Máquinas) lotados em embarcações utilizadas no apoio portuário, que executam a atividade em todo território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada oficial de trabalho dos CDM's obedecerá aos regimes de trabalho 3x2x2x3 ou por liberalidade do CDM e da empresa poderá ser praticado o regime 7x7, podendo ter seu início e término em Niterói, Rio de Janeiro, Sepetiba, Angra dos Reis ou em Arraial do Cabo ou Porto do Açu, em sistema de revezamento para cada embarcação, de maneira que, enquanto um CDM estiver de serviço o outro estará necessariamente em gozo de folga.

O sistema de revezamento que alude o “caput” desta cláusula fica estabelecido da seguinte forma:

- O CDM que durante a semana permanecer de serviço na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;
- O CDM que durante a semana permanecer de folga na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de serviço nestes mesmos dias;
- O CDM que durante a semana permanecer de serviço na Quarta e Quinta- feira, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;
- O CDM que durante a semana permanecer de serviço na Quinta e sexta-feira, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em virtude da jornada de trabalho estabelecida a Empresa pagará para os CDM's representados no presente Acordo Coletivo de Trabalho, o valor referente a 174 (cento e setenta e quatro) horas extras com 50% (cinquenta por cento), 48 (quarenta e oito) horas extras com 100% (cem por cento), 20% (vinte por cento) de 104 (cento e quatro) horas extras com 50% (cinquenta por cento), referente ao Adicional Noturno extraordinário dos dias úteis trabalhados na escala e 20% (vinte por cento) de 16 (dezesseis) horas extras com 100% (cem por cento), referente ao Adicional Noturno extraordinário dos domingos trabalhados na escala, além de 02 (dois) Repousos Remunerados, tudo conforme tabela anexa, parte integrante do presente Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecida que a remuneração de todos os CDM's sujeitos ao regime de trabalho, será regida integralmente pela tabela anexa, parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho, com as horas sendo pagas conforme ali discriminado, uma vez que as partes pactuam que todas as horas extras e respectivos reflexos devidos em virtude do regime de trabalho estão abrangidos pelos referidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos CDM's é composta de Soldada-Base, Insalubridade, Etapa e Gratificação Especial, Gratificação para Rebocadores acima de 50 AB, Repouso Semanal Remunerado, Horas Extra e Adicional Noturno.

- Valor da soldada base – R\$ 1.218,13
- Valor da Etapa – R\$ 138,89
- Valor da Gratificação Especial – R\$ 168,72
- Valor da Insalubridade – R\$ 487,25
- Gratificação para Rebocadores de acima de 50 AB – R\$ 784,56

Considerando o valor estabelecido nesta cláusula, as partes estabelecem que a GRATIFICAÇÃO para rebocadores acima 50 AB ora pactuada, não servirá de base de cálculo de horas extras e seus reflexos, sendo em seus períodos de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores da tabela de remuneração dos CDM's já contemplam o reajuste conforme tabela anexa que será retroativo a 01 de fevereiro de 2016. As diferenças referentes às verbas salariais serão pagas em duas parcelas, sendo a primeira parcela na primeira folha de pagamento após a assinatura do acordo e a segunda, na folha de pagamento do mês seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – REPOUSO REMUNERADO

Em face das peculiaridades do regime de trabalho dos CDM's, serão pagas, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, 02 (duas) diárias por mês. Correspondente a 2/30 da remuneração final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de 02 (dois) diárias por mês quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605 de 05 de janeiro de 1994.

Fórmula de Cálculo do D.S.R:

$$\frac{(\text{Soldada Base} + \text{Insalubridade} + \text{Etapas} + \text{Gratif. Esp.}) \times 2}{30}$$

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas extras sofreram a incidência de 03 (três) RSR, na proporção de 3/15.

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{(\text{Horas Extras}) \times 3}{15}$$

CLÁUSULA SEXTA – DA INSALUBRIDADE

Considerando as condições especialíssimas do trabalho na navegação de Apoio Portuário, será pago aos integrantes da seção de máquinas o adicional de insalubridade

correspondente a 40% (quarenta por cento) sendo calculado exclusivamente sobre o valor da respectiva soldada base.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOBRA DE SERVIÇO

É garantido aos CDM's o descanso legal entre jornadas de trabalho, sendo a dobra de serviço admitida em condições excepcionais. A dobra de serviço será considerada trabalho extraordinário, com os acréscimos de 100% (cem por cento) nas horas realizadas nos dias úteis, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SUBSTITUIÇÕES

Enquanto perdurarem as substituições, inclusive nas férias, o CDM substituto fará jus à remuneração contratual do substituído se esta for superior a qual fará jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

CLÁUSULA NONA – QUINQUÊNIOS

A empresa acordante pagará mensalmente aos CDM's o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** de sua respectiva soldada base para cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FÉRIAS

No mês em que o CDM gozar de suas férias, será acrescido além de 1/3 constitucional, **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário como forma de adiantamento, salvo, se o CDM se manifestar por escrito um mês antes em não querer incluir o benefício por ocasião das referidas férias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme estabelecido no art.2, inciso II, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, fica instituído o pagamento aos CDM's a título de Participação nos Resultados, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O número de navios atendidos pela Empresa nos portos e terminais marítimos do Estado do Rio de Janeiro em 2016 não poderá ser inferior a 100% (cem por cento) do número de navios atendidos pela empresa em 2015 nos mesmos portos e terminais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o resultado da condição prevista no parágrafo anterior seja alcançado o valor da Participação nos Resultados será de 110% (cento e dez por cento) da remuneração total da categoria do empregado, conforme a tabela salarial vigente, na seguinte condição.

- a) A primeira parcela da PLR será de 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração total da categoria, conforme tabela vigente, devendo ser paga no máximo na folha de pagamento de outubro de 2016.

- b) A segunda parcela da PLR será de 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração total da categoria, conforme tabela vigente, devendo ser paga no máximo na folha de pagamento de abril de 2017.
- c) Os empregados admitidos ou demitidos no período de 01/01/2016 a 31/12/2017 farão jus ao pagamento da parcela de Participação nos Resultados de forma proporcional ao tempo de serviço, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 dias trabalhados dentro de um mês.
- d) Os pagamentos de todos os ex-empregados que recebam a Participação nos Lucros ou Resultados de modo integral ou proporcional será efetuado em abril/2017.
- e) Os parâmetros acordados nesta cláusula são pactuados com base nos registros das operações de movimentação de atracação e desatracação de navios, efetuadas pela empresa e de acesso franqueado ao sindicato, nos portos e terminais do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da meta prevista não ser atingida, a empresa pagará o percentual de 50% da remuneração, nos mesmos termos do parágrafo anterior, desde que o número de navios atendidos pela Empresa nos portos e terminais marítimos do Estado do Rio de Janeiro em 2016 não seja inferior a 80% do ano de 2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Em caso de viagem para fora de sua base, a Empresa assegurará aos CDM's – nas ocasiões de embarque / desembarque – o transporte, a hospedagem e o custeio da alimentação e do lanche, até o local de engajamento, entendendo – se como tal o lugar onde o CDM foi efetivamente recrutado pela Empresa, incluindo o trecho inicial para a apresentação e o final, quando o caso de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

O fornecimento do Vale Alimentação aos CDM's será mantido na forma estabelecida pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e pelas regulamentações subsequentes, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 01 de fevereiro de 2016 o valor mensal do Vale Alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com participação do CDM no custo do benefício no valor R\$ 2,00 (dois reais), através de desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças resultantes do reajuste serão liquidadas no mês subsequente a assinatura do Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam garantidas aos empregados as condições mais benéficas quanto ao valor do benefício e a participação do CDM no respectivo custo, eventualmente já praticado pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RANCHO SECO

A Empresa se compromete a manter a concessão do rancho seco aos empregados CDM's que trabalham nas operações do Rio de Janeiro, Sepetiba, Arraial do Cabo e Angra dos Reis e Porto do Açu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLUIÇÃO

A Empresa se compromete a prestar assistência advocatícia a seus empregados CDM's que venham a se envolver em acidentes relacionados à poluição marinha, quando ocorridos em serviço à bordo de embarcações da Camorim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO POR SINISTRO

Fica assegurado que, em caso de sinistro a bordo, comprovado por inquérito da Capitania dos Portos e que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal, inclusive os uniformes, a Empresa pagará a cada tripulante, uma indenização única correspondente a **03 (três)** soldadas base do CDM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de Contrato de Trabalho do CDM, com mais de 1 (um) ano de serviço serão homologadas no respectivo Sindicato representativo da categoria profissional. Ocorrendo algum impedimento por parte do sindicato Profissional a rescisão será Homologada na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOCIAL GARANTIA APOSENTADORIA

A partir de 02 de janeiro de 2008, o CDM que constar com mais de 02 (dois) anos de serviço ininterrupto na mesma Empresa não será dispensado imotivadamente durante o período de 12 (doze) meses anteriores à data de sua aposentadoria por tempo de serviço, comprovado através de lançamentos na Carteira de Trabalho do CDM ou de documento hábil fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia provisória prevista nesta cláusula abrange exclusivamente os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, extinguindo-se na data limite.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa manterá, sem ônus para os empregados CDM's, um seguro de vida em grupo, cobrindo os riscos morte acidental, invalidez permanente total por doença e Invalidez permanente por acidente no valor de **60 (sessenta) soldadas básicas** e **30 (trinta) soldadas básicas** por morte natural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa se compromete a fornecer para os CDM's, o certificado individual e as condições gerais referentes ao seguro contratado, conforme determinação da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação da respectiva cláusula será facultativa para os CDM's com idade superior a 60 (sessenta) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A participação do CDM nos planos de Assistência Médica e Odontológica Supletiva é facultativa, assegurando o seu ingresso e retirada na vigência do contrato de trabalho, respeitadas as condições do respectivo contrato de prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os custos por usuário dos planos de Assistência Médica Supletiva e da Assistência Odontológica Supletiva (CDM e dependentes) serão suportados na proporção de **75% (setenta e cinco por cento) pela Empresa** e **25% (vinte e cinco por cento) pelo CDM**, respeitando-se as condições do respectivo contrato de prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os planos de Assistência Médica e Odontológica Supletiva serão contratados com Empresa credenciada, de conceito nacional e de escolha das Empresas, conforme os termos dos respectivos contratos assistenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As contribuições empresariais para Assistência Médica e Odontológica Supletiva não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos CDM's, a qualquer título, e as contribuições dos empregados serão descontados em Folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ADIANTAMENTO DO AUXÍLIO ACIDENTE

A Empresa se compromete a efetuar um adiantamento de **50% (cinquenta por cento)** da remuneração mensal ao CDM que vier a se afastar por mais de 15 dias em caso de acidente de trabalho, devidamente comprovado pela CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adiantamento será feito em caráter mensal por um período máximo de 90 (noventa) dias e será devolvido à Empresa em até **05 (cinco) parcelas mensais**, descontadas em folha de pagamento, a partir da data de retorno do CDM às suas atividades ou da data do inicio da aposentadoria por invalidez determinada pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO UNIFORME DE TRABALHO

A Empresa fornecerá aos CDM's além do equipamento de proteção individual (EPI), de uso obrigatório pelos CDM's:

- 2 (duas) mudas de uniforme de trabalho por ano; sendo uma muda no mês de junho e outro em dezembro;
- 1(uma) jologna a cada 2 (dois) anos, sendo paga no mês de junho, no caso será paga a primeira dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do ACT;
- 2 (dois) macacões e 2 (dois) pares de botina por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIAGEM

A empresa pagará, em casos de viagens redondas (ida e volta), dentro ou fora do Estado do Rio Janeiro e que gerem receita para Empresa (ex: rebocagem, salvatagem), uma

gratificação por dia, intitulada na folha de pagamento como “Diárias de Viagem” conforme valores abaixo:

DIÁRIAS DE VIAGEM	NORMAL	EXTRA
CDM	150,35	225,51

PARÁGRAFO ÚNICO: Visando clarificar a aplicação do previsto nesta cláusula, fica estabelecido que as manobras para atracação e desatracação e movimentação de embarcações em Angra dos Reis, Arraial do Cabo, Sepetiba, Porto do Açu ou Rio de Janeiro não serão consideradas para pagamento da gratificação prevista nesta cláusula, bem como as viagens para docagem das embarcações, uma vez que essas não geram receita para a Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS BOLSAS DE ESTUDO

Atendidas as necessidades da Empresa, serão concedidas bolsas de estudo aos empregados CDM's, para cursos de aperfeiçoamento profissional e possíveis certidões obrigatórias exigidas em estabelecimentos de Ensino Profissional Marítimo do Ministério da Marinha, não tendo a sua concessão de natureza salarial para qualquer efeito jurídico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

A companhia compromete – se a cumprir o disposto na Lei N.º 9.537, de 1 de novembro de 1997, no que se refere ao Capítulo II, artigo 7º, parágrafo único, que prevê que “o embarque do CDM (Condutor de Máquinas) submete – se às regras do seu contrato de trabalho,” servindo o Acordo Coletivo de Trabalho e mais a CTPS como prova do cumprimento deste artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO AVISO PRÉVIO

Em caso de demissão, será concedido ao trabalhador Condutor de Máquinas, aviso prévio acrescidos de 3 (três) dias por ano de serviços prestados ininterruptos, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme previsto na Lei 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa CAMORIM não imporá restrições quanto à visita dos dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, desde que acertado com antecedência, ficando a critério da Empresa a definição dos horários das visitas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A Empresa acordante se compromete a descontar dos salários de seus Condutores de Máquinas (CDM's), em favor do Sindicato acordante as Contribuições (mensalidade sindical, contribuição assistencial e outros descontos), aprovadas por suas assembleias e conformidade com o artigo 548 da CLT, efetuando os devidos recolhimentos até 10º (décimo) dia após o pagamento dos salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica resguardado o direito do CDM manifestar-se contrário a contribuição, devendo o próprio apresentar a sua oposição, ao sindicato acordante no prazo de 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido entre as partes que quaisquer problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecido nesta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Empresa se compromete em enviar, trimestralmente, listagem de seus empregados Condutores de Máquinas (CDM's), para o Sindicato representativo a fim de atualização de seu cadastro de representados e desta forma, poder mensurar a necessidade de pleitear novas turmas de Formação e Adaptação de novos Condutores de Máquinas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

A Empresa e o Sindicato acordante se comprometem a manter uma Comissão Paritária para esclarecer dúvidas e conciliar eventual divergência, de modo a que se tenha um Acordo coletivo de Trabalho com ênfase na Lei 9432/97.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comissão de que trata esta cláusula deverá proceder a estudos visando o aprimoramento do presente acordo e a fixação de estímulo à produtividade dos CDMs nas embarcações de apoio portuário sem prejuízo das condições de segurança do trabalho a bordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS MULTAS

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo por parte da Empresa, a sujeitará a uma multa de **10% (dez por cento)** da remuneração do CDM a favor do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As diferenças salariais e de benefício, provenientes dos reajustes constantes no presente Acordo, serão quitadas de uma única vez até o mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos e divergências relacionadas com o referido Acordo Coletivo de Trabalho.

TABELA SALARIAL CONDUTORES 2016/2017
CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
REGIME DE TRABALHO: 1 x 1

PROVENTOS		VALOR (R\$)
A	SOLDADA BASE	1218,13
B	INSALUBRIDADE	487,25
C	ETAPA	138,89
D	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	168,72
	SUB TOTAL	2.012,99
E	H EXTRA 50% - 174h	2.626,93
F	ADICIONAL NOTURNO 50% - 104h	314,03
G	RSR S/ H.EXTRA 50%	525,38
H	H EXTRA 100% - 48h	966,23
I	ADICIONAL NOTURNO 100% - 16h	64,41
J	RSR S/ H.EXTRA 100%	193,24
L	H. EXTRAS FERIADOS 100% - 15h	301,95
M	RSR FERIADOS 100%	60,39
N	DSR – 2	134,10
	REMUNERAÇÃO	7.199,75
O	GRATIFICAÇÃO P/REB. ACIMA DE 50 AB	784,56
	REMUNERAÇÃO TOTAL	7.984,31

A	SOLDADA BASE	Valores Informados
B	INSALUBRIDADE	40% de (A)
C	ETAPA	Valores Informados
D	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	Valores Informados
E	H EXTRA 50%	$[(A + B + C + D) / 200] \times 1,5 \times 174$
F	ADICIONAL NOTURNO 50% - 104h	$[(A + B + C + D) / 200] \times 0,2 \times 1,5 \times 104$
G	RSR S/ H.EXTRA 50%	(E) x 20%
H	H. EXTRA 100%	$[(A + B + C + D) / 200] \times 2 \times 48$
I	ADICIONAL NOTURNO 100% - 16h	$[(A + B + C + D) / 200] \times 0,2 \times 2 \times 16$
J	RSR S/ H.EXTRA 100%	(H) x 20%
L	H. EXTRAS FERIADOS 100% - 15h	$[(A + B + C + D) / 200] \times 2 \times 15$
M	RSR FERIADOS 100%	(L) x 20%
N	DSR – 2	$[(A+B+C+D) \times 2] / 30$
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	(A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L+M+N)
O	GRATIF. P/REB ACIMA DE 50 AB	Valores informados
	TOTAL BRUTO	(A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L+M+N+O)